



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Comarca de Belém**

150

Vistos, etc.

**Fabiano Sales Freitas** apresentou **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** contra **Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda**, ambos qualificados nos autos, alegando em resumo que seu número de telefone, adquirido da Telemar, consta da lista telefônica publicada pela ré como sendo do Motel "Pousada Signos". Diz que vem sendo vítima de toda sorte de constrangimentos e situações vexatórias, vez que recebe inúmeras ligações a qualquer hora do dia e da noite. Acrescentou que a renda de mil reais obtida com o pequeno negócio de sua família (venda de bolos, doces, salgados, tortas, etc.) foi completamente perdida. Concedeu-se antecipação de tutela para que a ré publicasse a errata e retirasse o número do site da internet.

Citada, a ré apresentou contestação onde, também em resumo, alega que a publicação errada aconteceu na lista relativa ao Biênio 2006/2007, válida até maio de 2007; que o autor adquiriu o aparelho apenas em Fevereiro de 2007; que na lista de 2008 o equívoco foi corrigido.

**É o relatório.**

Pelo que consta do documento de folha 25, o terminal telefônico em questão foi habilitado no dia 27/02/2007.

Há de fato um equívoco na publicação da Lista 2006/2007. Na primeira parte da lista o número foi publicado corretamente, mas na segunda há um erro e o número que consta para a "Pousada Signos" é o número do autor.

Na lista de 2008 o equívoco foi reparado.

A questão resume-se em estabelecer se a publicação do número do telefone do autor, em um anúncio "microscópico" e sem qualquer destaque, como sendo da "Pousada Signos", é fato grave o suficiente para gerar indenização por dano moral e, mais, para gerar a "lotérica" indenização de R\$-150.000,00.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Comarca de Belém

152/0

Se o número do autor fosse lançado no anúncio do Pronto Socorro Municipal, do Corpo de Bombeiros, do Banco do Brasil, da Petrobrás, da Rede Celpa, da Cosampa, talvez houvesse um transtorno considerável para o autor. Nada que não pudesse ser resolvido com um pedido de troca de número, pois o telefone acabara de ser instalado.

Mas, ao contrário dessas instituições citadas, cujos serviços demandam notoriamente um grande volume de ligações telefônicas, o telefone do autor constou do anúncio da "Pousada Signos" da qual, me desculpem seus proprietários, nunca ouvi falar.

A Maioria das pessoas que ligam para a "Pousada Signos" sabem o seu número de cor e salteado ou o tem anotado em sua agenda pessoal. Excepcionalmente alguém recorrerá a lista telefônica.

Quantos telefonemas a pousada signos recebe por dia? Desses telefonemas, quantos resultaram da consulta à lista telefônica?

O que distingue o homem dos outros animais é sua capacidade de dedução lógica; é sua capacidade de saber sobre fatos incertos a partir de fatos certos. É assim que o homem sabe exatamente como é uma estrela sem nunca ter saído do Sistema Solar ou como é o interior de um átomo sem nunca tê-lo visto.

É certo o fato de que a "Pousada Signos" é um pequeno estabelecimento comercial; também é certo que a maioria dos telefonemas que recebe são gerados por quem já conhece seu número de telefone. Isso nos autoriza a deduzir que raríssimas são as ligações feitas com base na consulta ao microscópico anúncio constante da lista.

Portanto, é possível que o autor tenha recebido algumas chamadas equivocadas por conta do anúncio, mas as circunstâncias indicam que foram raras.

Um incômodo é verdade, mas daí a classificar isso como "toda sorte de constrangimento e situações vexatórias" é exagero que nos leva a crer que o autor não sofreu qualquer abalo ou dor moral; que na verdade está querendo enriquecer indevidamente, pretendendo a estonteante quantia de R\$-150.000,00 por conta de uma bobagem dessas. Isto fica ainda mais evidente



152/

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Comarca de Belém**

quando quer fazer o juiz acreditar que o seu pequeno negócio de venda de bolos tortas e salgados que faturava R\$- 1.000,00 por mês foi totalmente inviabilizado por conta da publicação equivocada do número de telefone do Motel. Seria necessário que centenas de pessoas consultassem a lista telefônica a procura do número da "Pousada Signos". Um verdadeiro disparate.

Não vejo no caso a ocorrência de dano moral. o que vejo é uma atitude de carpideira, como descrita por Calmon de passos em artigo sobre danos morais publicado no site *jus navigandi*:

"Assim como já existiram carpideiras que choravam a dor dos que eram incapazes de chorá-la, porque não a experimentavam, também nos tornamos extremamente hábeis em nos fazermos carpideiras de nós mesmos, chorando, para o espetáculo diante dos outros, a dor que em verdade não experimentamos. A possibilidade, inclusive, de retiramos proveitos financeiros dessa nossa *dor oculta*, fez-nos atores excepcionais e meliantes extremamente hábeis, quer como vítimas, quer como advogados ou magistrados."

O incomodo causado pelo erro na publicação desapareceu com a publicação da lista de 2008. Este incômodo até que poderia ser indenizável, mas modestamente. No entanto, ante a insinceridade, quase desonestidade, do pedido do autor não há como reconhecer o dever de reparação, nem mesmo em modéstia quantia.

Em razão do exposto, revogo a tutela concedida antecipadamente, por desnecessária, e julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I.C.

Belém, 08 de agosto de 2008.

  
**Amílcar Guimarães**  
**Juiz de Direito**